



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA SEDUC Nº. 002/2025

A Secretária de Educação do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO:

a) O disposto na Lei Federal nº. 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que prevê a proibição do uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos de ensino públicos e privados na Educação Básica;

b) A necessidade de disciplinar medidas complementares para a execução da legislação no âmbito das Escolas Municipais;

DETERMINA:

Art. 1º. Fica proibido o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, com acesso à internet, inclusive telefones celulares, durante a aula, recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da educação básica.

Parágrafo único: O uso dos aparelhos eletrônicos será admissível nos casos previstos no art. 3º da Lei Federal nº. 15.100/2025.

Art. 2º. A Secretaria de Educação, em conjunto com as Escolas Municipais, promoverá campanha de conscientização sobre a proibição do uso dos aparelhos eletrônicos, incluindo o aparelho celular, sempre visando salvaguardar a saúde mental, física e psíquica dos educandos da Rede Municipal de Ensino.

§1º. A campanha prevista no “caput” deste artigo será composta das seguintes ações:

I – divulgação em meios de comunicação sobre as finalidades sociais e educacionais da proibição do uso dos aparelhos eletrônicos, incluindo o aparelho celular.

II – realização de ações intersetoriais com as demais Secretarias Municipais, na oferta de serviços públicos voltados ao acolhimento dos alunos e seus familiares.

III – confecção de cartilhas e vídeos educativos;

IV – promoção de orientações junto aos professores e demais servidores das Escolas Municipais;

V – monitoramento de ações junto às Escolas Municipais, Secretarias Municipais e órgãos de proteção da criança e adolescente.

Art. 3º. O uso dos aparelhos eletrônicos, incluindo o aparelho celular, em sala de aula será condicionado a finalidade pedagógica ou didática apresentada pelo docente, visando a melhoria da aprendizagem do aluno.

§1º. A autorização do uso dos equipamentos em sala de aula ocorrerá em caso de impossibilidade do uso das ferramentas eletrônicas disponíveis na Unidade Escolar.

§2º. A utilização dos equipamentos previstos no “caput” deste artigo deverá constar no Plano de Aula do professor que encaminhará ao Assistente Técnico Pedagógico da unidade escolar para análise, com 7 (sete) dias de antecedência da aplicação da atividade.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

§3º. Havendo autorização pelo Assistente Técnico Pedagógico para o uso do equipamento, o professor fará constar em semanário ou diário de classe, e realizará a comunicação prévia aos responsáveis legais dos alunos, para que o aparelho eletrônico seja levado à unidade escolar pelo educando na data estipulada, desde que possua o equipamento e tenha permissão do responsável legal.

Art. 4º. Caberá ao gestor da unidade escolar contemplar no Projeto Político Pedagógico - PPP da escola o uso dos aparelhos eletrônicos, especialmente do aparelho celular, para fins de articulação do currículo escolar e desenvolvimento das competências tecnológicas provenientes da modernidade.

Art. 5º. O descumprimento do previsto na Lei Federal nº. 15.100/2025, e, do disposto nesta Portaria pelo aluno, desencadeará nas seguintes ações:

I – orientação verbal ao aluno para que guarde o aparelho eletrônico na mochila, devidamente desligado ou no modo silencioso.

II – havendo a permanência na atitude irregular do aluno, o professor registrará a ocorrência em livro próprio, encaminhando o educando à direção da unidade escolar para fins de recolhimento do equipamento e entrega posterior ao responsável legal com a devida anotação de entrega.

III – se após o registro de ocorrência o aluno apresentar novamente a mesma conduta, o disposto no inc. II será aplicado, contudo, a direção da unidade escolar remeterá os fatos ao Conselho de Escola para possível aplicação de sanções disciplinares.

IV - havendo reincidência na conduta irregular do aluno, após adotada a sanção disciplinar, o Conselho Tutelar será comunicado pela direção da unidade escolar, por meio de relatório.

Parágrafo único: Trimestralmente as equipes gestoras deverão remeter planilha à Coordenadoria de Ação Comunitária, relacionando as situações decorrentes do descrito nos incisos deste artigo.

Art. 6º. As unidades escolares que possuam comercialização de alimentos, nos moldes do Decreto nº. 4.094/2006, pela Associação de Pais e Mestres - APM adaptarão a forma de pagamento da seguinte forma:

I – dinheiro em espécie;

II – pagamento com cartão de débito ou crédito;

III - pagamento prévio junto à secretaria da unidade escolar com a emissão de ficha

Art. 7º. Ficam expressamente proibidas filmagens, fotografia e gravação sonora no ambiente escolar por parte de alunos e servidores, assim como a postagem destes em ambientes virtuais ou não, envolvendo outros alunos, professores, servidores e demais segmentos da comunidade escolar, sem a prévia autorização, que deverá ser identificada e assinada pelo cedente da imagem.

§1º. Haverá autorização para produção de imagens e filmagens, desde que comprovada a finalidade pedagógica da atividade.

§2º. A inobservância à proibição expressa no “caput” deste artigo ensejará na adoção das medidas administrativas e legais, salvo a exceção prevista no parágrafo anterior.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º. A equipe gestora identificando que o educando está apresentando sinais de sofrimento psíquico e mental, em decorrência do disposto na presente Portaria, deverá realizar o atendimento de forma individualizada, visando preservar a condição do aluno.

Art. 9º. O servidor que deixar de cumprir o disposto nesta Portaria poderá ter sua conduta funcional apurada por meio de procedimento administrativo disciplinar, nos moldes do previsto na Lei Complementar nº. 15/92.

Art. 10. É incumbência do Diretor ou Assistente de Direção dar ampla divulgação da presente Portaria junto à comunidade interna e externa da Unidade Escolar.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, ano quinquagésimo nono da emancipação.

Patrícia Conceição Almeida Dias
Secretária de Educação